



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

1ª VARA

Rua Espírito Santo, 2497, - Cia Melhoramentos

CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP

Telefone: (17) 3421-5866 - E-mail: votupor1@tjsp.jus.br

1.º Ofício  
Fls. 296  
fls. 324

DECISÃO

Processo nº: 0004488-58.2014.8.26.0664  
Classe - Assunto: Desapropriação - Desapropriação  
Requerente: Prefeitura do Município de Votuporanga  
Requerido: João Sanches Hernandes e outros

CONCLUSÃO

Em 23 de junho de 2014, faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. **JOSÉ MANUEL FERREIRA FILHO**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara e Primeiro Ofício Judicial da comarca de Votuporanga/SP.

Vistos.

Fls. 295: O processamento e julgamento da presente ação de desapropriação não compete à Justiça Federal, uma vez que a União não figura como autora, ré, assistente ou oponente neste feito. O interesse desta é meramente econômico e se resume na indenização na qual se sub-rogará seu direito de crédito decorrente da constrição existente sobre o imóvel expropriado. Não se trata de um interesse jurídico hábil a autorizar a sua intervenção no processo. Com efeito, a relação jurídica existente entre a União e o devedor, proprietário do imóvel a ser desapropriado, permanecerá íntegra e, como se sabe, somente se admite a intervenção de terceiros no processo em relação àquele cuja relação jurídica com uma das partes possa ser atingida. Essa não é a hipótese dos autos, tanto que a própria União, a fls. 224/225, nada opôs à desapropriação, nem se manifestou pela remessa do feito à Justiça Federal, limitando-se apenas a pugnar pela sua preferência sobre os valores depositados em relação aos requeridos Telma Mara Cassuci e Áurea Alves Ortiz.

Fls. 289/290: Diante dos relevantes argumentos invocados, da urgência do caso e da complementação dos depósitos segundo os valores calculados pela perícia, **DEFIRO A IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE** dos imóveis.

Expeça-se o mandado **com urgência**.

Fls. 224/225: Os valores cabíveis aos requeridos Telma Mará Cassuci Friosi e Áurea Alves Ortiz deverão permanecer depositados nos autos a fim de serem oportunamente transferidos para conta judicial indicada pela Fazenda Nacional.

No mais, citem-se os requeridos e intimem-se.

Votuporanga, 23 de junho de 2014.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Manuel Ferreira Filho**

*sentença Prefeitura  
25/06/14  
[assinatura]  
CRB/SP 187.953*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 0004488-58.2014.8.26.0664



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE MANUEL FERREIRA FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004488-58.2014.8.26.0664 e o código IG0000000YUVQ.